



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 08, DE 2022
(de autoria do Vereador EDSON FERREIRA | PT)

**Câmara Municipal de
Farias Brito - CE**

PROTOCOLO GERAL

Nº 66 / 2022

Recebido em: 05 / 04 / 2022

Ass. do(a) Servidor(a)

Dispõe sobre a contratação de adolescentes e jovens aprendizes pelas empresas vencedoras de licitações públicas no município e adota outras providências.

O MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, através dos seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL aprova e o Prefeito Municipal de Farias Brito sanciona a seguinte Lei de autoria do vereador Edson Ferreira:

Artigo 1º. Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta exigirão das empresas vencedoras de licitação pública, para prestação de serviços ou execução de obras, cujos objetos sejam compatíveis com o processo de aprendizagem e profissionalização de adolescentes e jovens, a contratação destes, nos termos das Leis Federais nº 8.069/90 e 10.097/00.

§1º. O número de adolescentes a serem admitidos pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do pessoal alocado para o cumprimento de cada contrato, além do previsto na Lei Federal nº 10.097/00, com suas alterações.

§2º. Serão observadas como critérios para a seleção dos adolescentes:

- I – proximidade de sua residência com o local onde será prestado o serviço;
- II – garantia de sua permanência escolar, tendo acesso e período compatíveis entre a jornada de trabalho e a escolar;
- III – a empresa contratante poderá utilizar como critérios para a seleção o rendimento escolar dos alunos, comprovado mediante histórico e/ou declaração escolar, e também a renda familiar.



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

Artigo 2º. A participação se efetivará naquelas empresas que vierem a vencer o certame, ou que já tenham contrato em andamento com o município.

Paragrafo único. As empresas que terão seus contratos renovados, deverão obrigatoriamente observar o disposto no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º. O prazo para regularização das empresas é de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de publicação deste Lei.

Artigo 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

JUSTIFICATIVA

O programa Jovem Aprendiz é um projeto amparado pela Lei da Aprendizagem, que tem como objetivo capacitar tecnicamente os jovens para o mercado de trabalho, através de parceria com empresas de grande e médio porte.

Nesse projeto o jovem é incentivado a encontrar seu primeiro emprego e, através das leis, têm todos os direitos trabalhistas e previdenciários assegurados, além de ser necessário prosseguir com os estudos.

O motivo principal para a contratação de aprendizes está no aspecto significativo de inserir os jovens iniciantes no mercado de trabalho. Possibilitar que ingressem em seu primeiro emprego é uma oportunidade de gerar transformação social ao jovem e à sua família por meio da geração de renda e da evolução deste jovem como futuro profissional.

Segundo a Lei da Aprendizagem, empresas de médio e grande porte devem assegurar a contratação de, no mínimo 5% e no máximo 15% das vagas que exijam apenas formação profissional. Ao ser contratado por uma destas empresas, o jovem é preparado por meio de aulas teóricas e práticas concomitantemente às atividades desenvolvidas na empresa.

A Lei de Aprendizagem tem uma força muito importante, quase como uma política pública, e ao mesmo tempo, tem o papel de educar



CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO VEREADOR EDSON FERREIRA

profissionalmente, ter uma renda familiar e obriga a escolarização. É uma das grandes soluções para os problemas sociais que os jovens enfrentam e o potencial que existe é muito grande.

Pelo exposto, conto com a colaboração dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário das Sessões Luiz Pereira da Silva da Câmara Municipal de Farias Brito, em 05 de abril de 2022.

EDSON FERREIRA LIMA:00531306348

Assinado de forma digital por EDSON FERREIRA

LIMA:00531306348

Dados: 2022.04.05 11:01:06 -03'00'

Vereador **EDSON FERREIRA** | PT
(*documento assinado digitalmente*)